

COMUNICADO OFICIAL | Nº 97

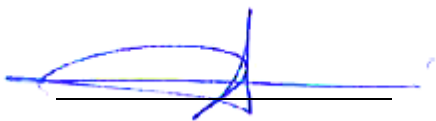
ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 12/11/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas, hoje, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo de Inquérito n.º 07-24/25 (acórdão);**
- **Processo Disciplinar n.º 15-24/25 (acórdão).**



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 07-24/25

(ACÓRDÃO)

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 10804 (203.01.067), entre a Vitória SC SAD e a Boavista FC SAD, realizado no dia 6 de outubro de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, al. g), 142.º e ss., 266.º, 267.º, 268.º, 268.º-A, todos do RDLFPF.

DECISÃO: acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em ordenar, por falta de indícios, o **arquivamento** do presente processo de inquérito.

Cidade do Futebol, 12 de novembro de 2024,
O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 15-24/25

(ACÓRDÃO)

ARGUIDA: Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 10603 (203.01.048), entre a Boavista FC SAD e a SL Benfica SAD, no dia 23 de setembro de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: artigo 187.º, n.º 1, b) do RDLPPF; artigos 35.º, n.º 1; 36.º e 49.º, n.º 1 todos do RCLPPF; artigos 4.º e 6.º, alíneas b), c), d), g) e p); artigo 10º, n.º 1, alíneas a), b), i), j) e o) do Regulamento de Prevenção da Violência (constante do Anexo VI ao RCLPPF).

DECISÃO: condenar a **Arguida Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD**, pela prática de uma **infração disciplinar p. e p. no artigo 187.º, n.º 1, alínea b)** [*Comportamento incorreto do público*] **do RDLPPF**, por violação dos deveres estatuídos no artigo 8.º da Lei 39/2009 de 30 de julho (com a última redação dada pela Lei 40/2023 de 10 de agosto), aplicável *ex vi* artigo 35.º, n.º 1 do RCLPPF; artigos 36.º e 49.º, n.º 1 do RCLPPF; artigos 4.º e 6.º, al. b), c), d), g) e p), 10º, n.º 1, al. a), b), i), j) e o) do Regulamento de Prevenção da Violência (constante do Anexo VI ao RCLPPF), na **sanção de multa do montante de 4.080,00 € (quatro mil e oitenta euros)**.

Cidade do Futebol, 12 de novembro de 2024,
O Conselho de Disciplina, Secção Profissional